

NOMENCLATURAS

EDIÇÃO 2022



Infância e Juventude



População Adulta



Família e Comunidade



Grupo fechado de respostas pontuais

RESPOSTAS SOCIAIS

FICHA TÉCNICA

Título

Nomenclaturas - Respostas Sociais

Propriedade

Direção-Geral da Segurança Social

Colaboração

Casa Pia de Lisboa, I.P.

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Instituto da Segurança Social, I.P.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Editor

Direção-Geral da Segurança Social

Data de publicação

Novembro 2022

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS.

Este documento não pode ser reproduzido ou divulgado, na íntegra ou em parte, a terceiros nem utilizado para outros fins que não aqueles para que foi elaborado sem autorização prévia.

Contextualização

Desde a sua publicação em 1998, o documento “Respostas Sociais – Nomenclaturas e Conceitos” cuja versão atual data de 2006, afirmou-se como um documento conceptual e estratégico sobre as respostas sociais, sistematizando em um único instrumento a definição do seu conceito, objetivos e destinatários, bem como as respetivas disposições legais, técnicas, instrumentais e operacionais que as regulamentavam.

Na sua génese, o documento surgiu para unificar a conceção de novas formas de intervenção e o ajustamento das respostas sociais que já existiam, e em paralelo porque a realidade social assim o exigia, harmonizar a proliferação de respostas que, fruto das necessidades das pessoas e famílias, foram sendo desenvolvidas à margem de uma conceptualização que se pretendia operativa, flexível e completa.

Por outro lado, o que se iniciou como um documento de uso interno na Administração Pública passou a ser encarado como uma referência na tipologia das respostas sociais, designadamente no âmbito do regime jurídico da cooperação que se estabelece entre o Estado e as instituições com o objetivo de desenvolver um modelo de contratualização assente na partilha de objetivos e interesses comuns.

Volvidos quinze anos desde a última atualização, torna-se agora imperativa a revisão do documento “Respostas Sociais – Nomenclaturas e Conceitos”, tendo presente a evolução verificada quer ao nível da intervenção, quer no enquadramento normativo das respostas sociais que atualmente se encontram consolidadas, bem como de novas respostas do âmbito da ação social que vão surgindo, atendendo ao cumprimento de objetivos de solidariedade social próprios de um Estado de Direito.

Com efeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, são respostas sociais as atividades e serviços do âmbito da segurança social, relativos a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, disfunção e marginalização social.

Dito de outro modo, podem considerar-se respostas sociais as atividades ou serviços desenvolvidos em equipamentos que concorrem para a promoção e para o desenvolvimento da proteção social, direcionados sobretudo para os grupos mais vulneráveis, com um papel determinante no combate às situações de pobreza, assim como na promoção da inclusão social e da conciliação entre a atividade profissional e a vida pessoal e familiar.

É tendo por base esta perspetiva que o presente documento contempla, identifica e caracteriza as respostas sociais atuais a nível nacional, abrangendo as que detêm critérios de instalação e funcionamento estabilizados através de legislação específica ou outros instrumentos regulamentares orientadores. Não obstante, consagram-se igualmente as que não detendo enquadramento normativo se encontram, no entanto, por força das necessidades das pessoas e famílias, implementadas no país com expressão significativa.

Pretende-se que o presente documento seja de consulta interativa e desmaterializada, com acesso imediato, intuitivo e versátil no portal da segurança social, atualizado sempre que necessário, por forma a dar continuidade à prossecução dos objetivos da ação social, assumindo-se, também, como nuclear na construção de uma sólida parceria entre o Estado e as instituições.

¹ Aprovado em 19 de janeiro de 2006, por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Segurança Social.

² Regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social.

Organização sistemática

O presente documento sistematiza-se em quatro capítulos temáticos de intervenção da ação social, a saber, infância e juventude, população adulta, família e comunidade e grupo fechado de respostas pontuais, subdivididos em áreas, as quais integram as respostas sociais organizadas por fichas apresentando, cada uma, o conceito, os objetivos, os destinatários e a respetiva legislação e disposições técnicas enquadradoras da resposta.

Privilegia-se a manutenção da categorização das respostas sociais, contendo cada um dos capítulos áreas em função dos destinatários específicos a que se dirigem:

O CAPÍTULO A – INFÂNCIA E JUVENTUDE

Congrega as respostas dirigidas a crianças e jovens, em função da diferenciação de cuidados, ou seja, integra as áreas das crianças e jovens em geral, das crianças e jovens com deficiência e das crianças e jovens em situação de perigo.

O CAPÍTULO B – POPULAÇÃO ADULTA

Centra-se nas respostas dirigidas às pessoas adultas, em função de especificidades de intervenção de que careçam, ou seja, integra as áreas das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das pessoas em situações de dependência, das pessoas com doença mental e das pessoas em situação de sem-abrigo.

O CAPÍTULO C – FAMÍLIA E COMUNIDADE

Integra respostas abrangentes, e subdivide-se nas áreas dirigidas à família e comunidade em geral, às pessoas com VIH/SIDA e suas famílias, às pessoas com comportamentos aditivos e às pessoas vítimas de violência doméstica.

O CAPÍTULO D – GRUPO FECHADO DE RESPOSTAS PONTUAIS

Inclui respostas sociais com abrangência e expansão limitada, cuja intervenção se mantém pertinente.

Inclui respostas sociais para as quais não se prevê a celebração de novos acordos – “Apoio em Regime Ambulatório”; “Imprensa Braille” e “Escola de Cães-Guia”.

A - INFÂNCIA E JUVENTUDE**1 - CRIANÇAS E JOVENS**

Intervenção Precoce na Infância	6
Ama	7
Creche	8
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar	9
Centro de Atividades de Tempos Livres	10

2 - CRIANÇAS E JOVENS COM DEFICIÊNCIA

Intervenção Precoce na Infância	11
Transporte de Pessoas com Deficiência	12
Lar de Apoio	13

3 - CRIANÇAS E JOVENS EM SITUAÇÃO DE PERIGO

Intervenção Precoce na Infância	14
Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental	15
Equipa de Rua de Apoio a Crianças e Jovens	16
Acolhimento Familiar para Crianças e Jovens	17
Casa de Acolhimento para Resposta a Situações de Emergência	18
Casa de Acolhimento	19
Casa de Acolhimento com Unidade de Apoio e Promoção da Autonomia dos Jovens	20

B - POPULAÇÃO ADULTA**1 - PESSOAS IDOSAS**

Serviço de Apoio Domiciliário	21
Centro de Convívio	22
Centro de Dia	23
Centro de Noite	24
Acolhimento Familiar de Pessoas Idosas ou de Pessoas Adultas com Deficiência	25
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas	26

2 - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade	27
---	----

Serviço de Apoio Domiciliário	28
Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão	29
Acolhimento Familiar de Pessoas Idosas ou de Pessoas Adultas com Deficiência	31
Lar Residencial	32
Residência de Autonomização e Inclusão	33
Transporte de Pessoas com Deficiência	34

3 - PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

Serviço de Apoio Domiciliário	35
Apoio Domiciliário Integrado	36
Unidade de Apoio Integrado	37

4 - PESSOAS COM DOENÇA MENTAL

Fórum Sócio-Ocupacional	38
Unidade de Vida Protegida	39
Unidade de Vida Autônoma	40
Unidade de Vida Apoiada	41

5 - PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM-ABRIGO

Equipa de Rua para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo	42
Atelier Ocupacional	43
Centro de Alojamento Temporário	44

C - COMUNIDADE E FAMÍLIA

1 - FAMÍLIA E COMUNIDADE EM GERAL

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social	45
Grupo de Auto-Ajuda	46
Centro Comunitário	47
Refeitório/Cantina Social	48
Centro de Apoio à Vida	49
Comunidade de Inserção	50
Centro de Alojamento Temporário	51

Ajuda Alimentar 52

Centro de Férias e Lazer 53

2 - PESSOAS COM VIH/SIDA E SUAS FAMÍLIAS

Centro de Atendimento/Acompanhamento Psicossocial 54

Serviço de Apoio Domiciliário 55

Residência para Pessoas com VIH/SIDA 56

3 - PESSOAS COM COMPORTAMENTOS ADITIVOS

Equipa de Intervenção Direta 57

Apartamento de Reinserção Social 58

4 - PESSOAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Estrutura de Atendimento 59

Casa de Abrigo 60

D - GRUPO FECHADO DE RESPOSTAS PONTUAIS

Apoio em Regime Ambulatório 61

Imprensa Braille 62

Escola de Cães-Guia 63

INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA

Resposta desenvolvida mediante um serviço que promove medidas de apoio integrado, centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente do âmbito da educação, da saúde e da ação social.

OBJETIVOS

- Assegurar às crianças a proteção dos seus direitos e o desenvolvimento das suas capacidades, através de ações de Intervenção Precoce na Infância (IPI) em todo o território nacional;
- Detetar e sinalizar todas as crianças com risco de alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento;
- Intervir, após a deteção e sinalização, em função das necessidades do contexto familiar de cada criança elegível, de modo a prevenir ou reduzir os riscos de atraso no desenvolvimento;
- Apoiar as famílias no acesso a serviços e recursos dos sistemas da segurança social, da saúde e da educação;
- Envolver a comunidade através da criação de mecanismos articulados de suporte social.

DESTINATÁRIOS

Crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam a participação nas atividades típicas para a respetiva idade e contexto social ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, bem como as suas famílias.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro;
- Portaria n.º 293/2013, de 26 de setembro.

OBSERVAÇÕES

Resposta de intervenção enquadrada no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), desenvolvido através da actuação coordenada da Segurança Social, da Saúde e da Educação, com envolvimento das famílias e da comunidade.

AMA

Resposta social desenvolvida através de um serviço prestado por pessoa que, mediante pagamento pela atividade exercida, cuida na sua residência, de crianças até aos três anos de idade ou até atingirem a idade de ingresso nos estabelecimentos de educação pré-escolar, por tempo correspondente ao período de trabalho ou impedimento da família.

OBJETIVOS

- Proporcionar à criança, em colaboração com a família, um ambiente seguro e familiar;
- Garantir as condições adequadas ao desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- Assegurar a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar;
- Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar da criança.

DESTINATÁRIOS

Crianças até aos 3 anos ou até atingirem a idade de ingresso nos estabelecimentos de educação pré-escolar.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

AMA

- Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho;
- Decreto-Lei n.º 94/2017, de 9 de agosto;
- Portaria n.º 213/2015, de 17 de julho;
- Portaria n.º 226/2015, de 31 de julho;
- Despacho n.º 8243/2015, de 28 de julho.

CRECHE FAMILIAR

- Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto.

OBSERVAÇÕES

A atividade de ama é exercida no âmbito de uma instituição de enquadramento de amas ou mediante contratualização da prestação de serviços diretamente com a família.

CRECHE FAMILIAR: Conjunto de amas, não inferior a quatro, que exercem a sua atividade no âmbito de uma instituição de enquadramento que disponha de creche.

CRECHE

Resposta social desenvolvida em equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos três anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

OBJETIVOS

- Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

DESTINATÁRIOS

Crianças até aos 3 anos.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto;
- Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro.

ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Resposta desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família.

OBJETIVOS

- Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança e proporcionar-lhe condições de bem-estar e segurança;
- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem e desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade;
- Apoiar a família através de fornecimento de refeições e de prolongamentos de horários com atividades de animação socioeducativa.

DESTINATÁRIOS

Crianças a partir dos 3 anos de idade, sendo a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças a partir do ano em que atinjam os 4 anos de idade.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho;
- Lei n.º 65/2015, de 3 de julho;
- Despacho Conjunto n.º 258/97, de 21 de agosto;
- Despacho Conjunto n.º 268/97, de 25 de agosto;
- Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.

OBSERVAÇÕES

Resposta com intervenção integrada da Segurança Social e da Educação.

CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

Resposta social, desenvolvida em equipamento ou serviço, de natureza sócio educativa vocacionada para o apoio à criança e à família, que proporciona atividades de acompanhamento, lazer e atividades específicas, destinadas a crianças a partir dos 6 anos, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

OBJETIVOS

- Proporcionar atividades integradas num projeto de animação sócio-cultural, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- Criar um ambiente propício ao desenvolvimento de cada criança ou jovem, por forma a ser capaz de se expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação;
- Colaborar na socialização de cada criança ou jovem, através da participação na vida em grupo;
- Favorecer a inter-relação família, escola e comunidade, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
- Melhorar a situação sócio-educativa e a qualidade de vida das crianças e dos jovens;
- Potenciar a interação e a inclusão social das crianças com deficiência, em risco e em exclusão social e familiar.

DESTINATÁRIOS

Crianças e jovens a partir dos 6 anos.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Despacho Normativo n.º 96/89, de 21 de outubro;
- Guião Técnico Centro de Atividades de Tempos Livres, da então Direção Geral da Ação Social – junho 1998, aprovado por Despacho do Secretário de Estado da Inserção Social, de 23.03.1998.

OBSERVAÇÕES

Atividades de acompanhamento, lazer e atividades específicas, designadamente: atividades de animação de rua e atividades de porta aberta, desporto, biblioteca, ludotecas, ateliers de expressão, cineclubes, clubes de fotografia, quintas pedagógicas e atividades de tempos livres tradicionais.

INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (IPI)

Resposta desenvolvida mediante um serviço que promove medidas de apoio integrado, centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente do âmbito da educação, da saúde e da ação social.

OBJETIVOS

- Assegurar às crianças a proteção dos seus direitos e o desenvolvimento das suas capacidades, através de ações de IPI em todo o território nacional;
- Detetar e sinalizar todas as crianças com risco de alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento;
- Intervir, após a deteção e sinalização, em função das necessidades do contexto familiar de cada criança elegível, de modo a prevenir ou reduzir os riscos de atraso no desenvolvimento;
- Apoiar as famílias no acesso a serviços e recursos dos sistemas da segurança social, da saúde e da educação;

DESTINATÁRIOS

Crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam a participação nas atividades típicas para a respetiva idade e contexto social ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, bem como as suas famílias.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro;
- Portaria n.º 293/2013, de 26 de setembro.

OBSERVAÇÕES

Resposta de intervenção enquadrada no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), desenvolvida através da actuação coordenada da Segurança Social, da Saúde e da Educação, com envolvimento das famílias e da comunidade.

TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Resposta social desenvolvida através de um serviço de natureza coletiva que assegura o transporte, apoio e acompanhamento personalizado a crianças, jovens e adultos com deficiência.

OBJETIVOS

- Facilitar a mobilidade com o objetivo de reabilitação e inclusão da pessoa com deficiência.

DESTINATÁRIOS

Crianças e jovens com deficiência.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Sem enquadramento.

OBSERVAÇÕES

Resposta transversal às respostas sociais dirigidas a pessoas com deficiência.

LAR DE APOIO

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada a acolher crianças e jovens com necessidades educativas especiais que necessitem de frequentar estruturas de apoio específico situadas longe do local da sua residência habitual ou que, por comprovadas necessidades familiares, precisem, temporariamente, de resposta substitutiva da família.

OBJETIVOS

- Proporcionar alojamento que se aproxime, tanto quanto possível, do ambiente familiar;
- Garantir condições de bem-estar e qualidade de vida ajustadas às necessidades das crianças e jovens;
- Criar condições facilitadoras da integração sociofamiliar;
- Proporcionar meios que contribuam para a sua valorização pessoal, o reforço da autoestima e a autonomia pessoal e social.

DESTINATÁRIOS

Crianças e jovens com deficiência com idades compreendidas entre os 6 e os 16/18 anos que necessitem, temporariamente, de resposta substitutiva da família.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Guião Técnico Lar de Apoio da então Direção Geral da Ação Social – Despacho do Secretário de Estado da Inserção de 29.11.1996.

OBSERVAÇÕES

Resposta com Guião Técnico da Segurança Social e com enquadramento por parte do Ministério da Educação.

Nota: Trata-se de uma resposta a adequar em função de progressiva reconversão em Lar Residencial, visando a atualização desta resposta social às necessidades atuais.

INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (IPI)

Resposta desenvolvida mediante um serviço que promove medidas de apoio integrado, centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente do âmbito da educação, da saúde e da ação social.

OBJETIVOS

- Assegurar às crianças a proteção dos seus direitos e o desenvolvimento das suas capacidades, através de ações de IPI em todo o território nacional;
- Detetar e sinalizar todas as crianças com risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento;
- Intervir, após a deteção e sinalização nos termos da alínea anterior, em função das necessidades do contexto familiar de cada criança elegível, de modo a prevenir ou reduzir os riscos de atraso no desenvolvimento;
- Apoiar as famílias no acesso a serviços e recursos dos sistemas da segurança social, da saúde e da educação;
- Envolver a comunidade através da criação de mecanismos articulados de suporte social.

DESTINATÁRIOS

Crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam a participação nas atividades típicas para a respetiva idade e contexto social ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, bem como as suas famílias.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro.
- Portaria n.º 293/2013, de 26 de setembro.

OBSERVAÇÕES

Resposta de intervenção enquadrada no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), desenvolvido através da actuação coordenada da Segurança Social, da Saúde e da Educação, com envolvimento das famílias e da comunidade.

CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL

Resposta social desenvolvida através de um serviço de apoio especializado às famílias com crianças e jovens, vocacionado para a prevenção e reparação de situações de risco psicossocial mediante o desenvolvimento de competências parentais, pessoais e sociais das famílias.

OBJETIVOS

- Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva;
- Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança;
- Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental;
- Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas;
- Potenciar a melhoria das interações familiares;
- Atenuar a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida;
- Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;
- Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar;
- Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso.

DESTINATÁRIOS

Famílias com crianças ou jovens em situação de risco psicossocial.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Portaria n.º 139/2013, de 2 de abril.

OBSERVAÇÕES

Entende-se por risco psicossocial a situação em que fatores de natureza pessoal, relacional e ou ambiental determinam que os responsáveis pela criança ou jovem atuem, no que respeita ao exercício das funções parentais, prejudicando ou pondo em perigo o seu desenvolvimento integral.

EQUIPA DE RUA DE APOIO A CRIANÇAS E JOVENS

Resposta social, desenvolvida através de um serviço, destinada ao apoio a crianças e jovens desinseridas a nível sociofamiliar que apresentam comportamentos desviantes, encontrando-se em situação de perigo.

OBJETIVOS

- Promover a sua reintegração na família, escola e comunidade;
- Recuperar as crianças e jovens de rua incentivando a construção de um projeto de vida saudável;
- Prevenir comportamentos aditivos e desviantes com eventual encaminhamento para estruturas de rede para promover a inserção social;
- Diagnosticar situações de risco e sensibilizar para a alteração de comportamentos;
- Prevenir o contágio de infeções e doenças sexualmente transmissíveis;
- Promover a satisfação das necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde e vestuário;
- Promover o contacto e a ligação com as famílias e o envolvimento da comunidade.

DESTINATÁRIOS

Crianças e jovens em rutura familiar e social, sem apoio institucional e suas famílias.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Sem enquadramento.

ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E JOVENS

Resposta social, no âmbito da execução de medida de promoção e proteção, desenvolvida através de um serviço e que consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitada para o efeito, visando proporcionar-lhe a integração em meio familiar estável que lhe garanta os cuidados adequados às suas necessidades e ao seu bem-estar, bem como a educação e o afeto necessários ao seu desenvolvimento integral.

OBJETIVOS

- Proporcionar condições para a adequada satisfação das necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais da criança ou do jovem;
- Estabelecer laços afetivos, seguros e estáveis, determinantes para a estruturação e desenvolvimento harmonioso da sua personalidade;
- Promover a aquisição de competências destinadas à valorização pessoal, social, escolar e profissional;
- Proporcionar condições que contribuam para a construção da identidade e integração da história de vida da criança ou do jovem;
- Promover a aquisição e o reforço das competências dos pais e mães e/ou dos detentores do exercício das responsabilidades parentais para que possam, com qualidade, exercê-las no respeito pelo superior interesse da criança ou do jovem.

DESTINATÁRIOS

Crianças e jovens em situação de perigo, cuja medida de promoção e proteção assim o determine.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro;
- Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro;
- Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

CASA DE ACOLHIMENTO PARA RESPOSTA A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Resposta social, no âmbito da execução de medida de promoção e proteção, desenvolvida em equipamento, destinada ao acolhimento urgente determinado pela necessidade de proteção imediata em situação de perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou do jovem, que exija procedimentos adequados, com base na aplicação de medida de promoção e proteção.

OBJETIVOS

- Proteger de forma imediata com integração urgente em unidade residencial;
 - Proporcionar a satisfação adequada das necessidades físicas, psíquicas, emocionais, educacionais e sociais da criança ou do jovem;
 - Estabelecer laços afetivos, seguros e estáveis, determinantes para a estruturação e desenvolvimento harmonioso da personalidade da criança ou do jovem;
 - Minimizar o dano emocional resultante da exposição da criança ou do jovem a situações de perigo;
 - Promover a aquisição de competências destinadas à valorização pessoal, social, escolar e profissional;
 - Proporcionar condições que contribuam para a construção da sua identidade e integração da sua história de vida.
-

DESTINATÁRIOS

Crianças e jovens cuja medida de promoção e proteção determine proteção imediata, por se encontrarem em situação de perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da sua integridade física e psíquica.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro.
 - Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;
-

OBSERVAÇÕES

Resposta que sucede ao Centro de Acolhimento Temporário.

CASA DE ACOLHIMENTO

Resposta social, no âmbito da execução de medida de promoção e proteção, desenvolvida em equipamento de apoio social, que visa o afastamento ou retirada da criança ou do jovem da situação de perigo, podendo incluir unidades residenciais e/ou unidades residenciais especializadas, tendo em conta as situações, problemáticas e características específicas das crianças e dos jovens a acolher.

OBJETIVOS

- Proporcionar a satisfação adequada das necessidades físicas, psíquicas, emocionais, educacionais e sociais da criança ou do jovem;
- Estabelecer laços afetivos, seguros e estáveis, determinantes para a estruturação e desenvolvimento harmonioso da personalidade da criança ou do jovem;
- Minimizar o dano emocional resultante da exposição da criança ou do jovem a situações de perigo;
- Promover a aquisição de competências destinadas à valorização pessoal, social, escolar e profissional;
- Proporcionar condições que contribuam para a construção da sua identidade e integração da sua história de vida.
- Promover a aquisição e o reforço das competências dos pais e mães e/ou dos detentores do exercício das responsabilidades parentais para que possam, com qualidade, exercê-las no respeito pelo superior interesse da criança ou do jovem.

DESTINATÁRIOS

Crianças e jovens em situação de perigo cuja medida de promoção e proteção determine o acolhimento residencial.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro.
- Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

OBSERVAÇÕES

Resposta que sucede ao Lar de Infância e Juventude.

CASA DE ACOLHIMENTO COM UNIDADE DE APOIO E PROMOÇÃO DA AUTONOMIA DOS JOVENS

Resposta social, no âmbito da execução de medida de promoção e proteção, desenvolvida em espaços habitacionais (apartamento de autonomização), destinados a preparar os jovens para a vida ativa, desde que para tal demonstrem responsabilidade, competências e potencialidades, devendo ser salvaguardada a sua individualidade e privacidade por forma a que possam adquirir, progressivamente, autonomia de vida.

OBJETIVOS

- Reforçar as competências dos jovens em áreas específicas, designadamente bem-estar e desenvolvimento integral, relação com a família de origem e outras pessoas afetivamente significativas;
- Estabelecer relações positivas e satisfatórias com os outros e com a comunidade;
- Promover competências na área da educação, formação, trabalho, cultura, lazer e gestão de rotinas.

DESTINATÁRIOS

Jovens com idade superior a 15 anos, no âmbito da execução da medida promoção e proteção de acolhimento residencial ou apoio para a autonomia de vida.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro.
- Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

OBSERVAÇÕES

Resposta que sucede ao Apartamento de Autonomização

SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Resposta social, desenvolvida a partir de um equipamento, que consiste na prestação de cuidados e serviços a famílias e ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou a realização das atividades instrumentais da vida diária.

OBJETIVOS

- Concorrer para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias;
- Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- Contribuir para a permanência dos utentes no seu meio habitual de vida, retardando ou evitando o recurso a estruturas residenciais;
- Promover estratégias de desenvolvimento da autonomia;
- Prestar os cuidados e serviços adequados às necessidades dos utentes, sendo estes objeto de contratualização;
- Facilitar o acesso a serviços da comunidade;
- Reforçar as competências e capacidades das famílias e de outros cuidadores.

DESTINATÁRIOS

Pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas em situação de dependência e suas famílias.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro.

OBSERVAÇÕES

Resposta transversal dirigida a pessoas idosas, a pessoas com deficiência ou em situação de dependência e a pessoas com VIH/SIDA e suas famílias.

CENTRO DE CONVÍVIO

Resposta social desenvolvida em equipamento, de apoio a atividades sócio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação ativa das pessoas idosas de uma comunidade.

OBJETIVOS

- Prevenir a solidão e a exclusão social;
- Promover a autonomia e o envelhecimento ativo e saudável;
- Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
- Fomentar as relações interpessoais e intergeracionais;
- Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização.

DESTINATÁRIOS

Pessoas residentes numa determinada comunidade, prioritariamente com 65 e mais anos.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Sem enquadramento.

CENTRO DE DIA

Resposta social, desenvolvida em equipamento, que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção das pessoas idosas no seu meio sociofamiliar.

OBJETIVOS

- Proporcionar serviços adequados à satisfação das necessidades das pessoas idosas;
 - Promover a autonomia e o envelhecimento ativo e saudável;
 - Prestar apoio psicossocial;
 - Fomentar relações interpessoais e intergeracionais;
 - Favorecer a permanência da pessoa idosa no seu meio habitual de vida;
 - Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização.
-

DESTINATÁRIOS

Prioritariamente pessoas com 65 e mais anos.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Guião Técnico Centro de Dia da então Direção-Geral da Ação Social, aprovado por Despacho do Secretário de Estado da Inserção Social, de 29.11.1996.

CENTRO DE NOITE

Resposta social, desenvolvida em equipamento, que consiste no acolhimento noturno, dirigido a pessoas idosas com autonomia que, durante o dia permaneçam no seu domicílio e que por vivenciarem situações de solidão, isolamento e insegurança, necessitam de acompanhamento durante a noite.

OBJETIVOS

- Acolher durante a noite pessoas idosas com autonomia;
 - Assegurar o bem-estar e segurança;
 - Fomentar a permanência no seu meio habitual de vida.
-

DESTINATÁRIOS

Pessoas idosas com autonomia que, durante o dia permaneçam no seu domicílio e que por vivenciarem situações de solidão, isolamento e insegurança, necessitam de acompanhamento durante a noite.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Portaria n.º 96/2013, de 4 de março.

ACOLHIMENTO FAMILIAR DE PESSOAS IDOSAS OU DE PESSOAS ADULTAS COM DEFICIÊNCIA

Resposta social que consiste em integrar no domicílio de famílias consideradas idóneas, pessoas idosas e adultas com deficiência, de forma temporária ou permanente.

OBJETIVOS

- Acolher pessoas idosas e adultas com deficiência (no máximo de três), que se encontrem em situação de dependência ou de perda de autonomia, vivam isoladas e sem apoio de natureza sociofamiliar e ou em situação de insegurança;
- Garantir à pessoa acolhida um ambiente sociofamiliar e afetivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade;
- Facilitar a interação com a comunidade, no sentido da inclusão social;
- Promover estratégias de reforço de autoestima e de autonomia pessoal e social.

DESTINATÁRIOS

Pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência que se encontre nas seguintes condições:

- Ter idade igual ou superior a 60 anos ou não inferior a 18 anos, quando se trate de pessoa com deficiência;
- Ser portadora de deficiência orgânica, motora ou sensorial;
- Encontrar-se em situação de dependência ou de perda de autonomia, não podendo bastar-se a si própria;
- Viver isolada e sem apoio de natureza sócio-familiar;
- Viver em situação de alojamento muito precário ou sem alojamento que ponha em perigo a sua segurança;
- Ser vítima de maus tratos.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro.

OBSERVAÇÕES

Resposta comum às pessoas adultas com deficiência.

ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada a alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, em que sejam desenvolvidas atividades de apoio social e prestados cuidados de enfermagem.

OBJETIVOS

- Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
 - Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
 - Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar;
 - Potenciar a integração social.
-

DESTINATÁRIOS

Pessoas com 65 ou mais anos que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência.

Pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em situações de exceção devidamente justificadas.

Pessoas idosas em situações pontuais, decorrentes da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Portaria n.º 67/2012, de 21 de março.

CENTRO DE ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO E REABILITAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada à prestação de um serviço especializado, que assegura o atendimento, acompanhamento e o processo de reabilitação social a pessoas com deficiência e incapacidade e disponibiliza serviços de capacitação e suporte às suas famílias ou cuidadores informais.

OBJETIVOS

- Informar, orientar e encaminhar para os serviços e equipamentos sociais adequados a cada situação;
 - Promover programas de reabilitação inclusivos com vista ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
 - Assegurar o acompanhamento do percurso de reabilitação social com vista à autonomia e capacidade de representação;
 - Capacitar e apoiar as famílias, bem como os cuidadores informais.
-

DESTINATÁRIOS

Pessoas com deficiência e incapacidade e suas famílias.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Portaria n.º 60/2015, de 2 de março.

SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Resposta social, desenvolvida a partir de um equipamento, que consiste na prestação de cuidados e serviços a famílias e ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou a realização das atividades instrumentais da vida diária.

OBJETIVOS

- Concorrer para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias;
- Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- Contribuir para a permanência dos utentes no seu meio habitual de vida, retardando ou evitando o recurso a estruturas residenciais;
- Promover estratégias de desenvolvimento da autonomia;
- Prestar os cuidados e serviços adequados às necessidades dos utentes, sendo estes, objeto de contratualização;
- Facilitar o acesso a serviços da comunidade;
- Reforçar as competências e capacidades das famílias e de outros cuidadores.

DESTINATÁRIOS

Pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas em situação de dependência e suas famílias.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro.

OBSERVAÇÕES

Resposta transversal dirigida a pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de dependência, pessoas com VIH/SIDA, e suas famílias.

CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinado a desenvolver atividades ocupacionais para pessoas com deficiência, visando a promoção da sua qualidade de vida, possibilitando um maior acesso à comunidade, aos seus recursos e atividades e que se constituam como um meio de capacitação para a inclusão, em função das respectivas necessidades, capacidades e nível de funcionalidade.

OBJETIVOS

- Criar condições que visem a valorização pessoal e a inclusão social de pessoas com deficiência;
- Desenvolver estratégias de promoção da autoestima e da autonomia pessoal e social, através do envolvimento e participação ativa na definição das atividades a desenvolver;
- Promover competências pessoais, sociais e relacionais, tendo em conta o perfil, as aptidões, os interesses e necessidades das pessoas com deficiência, com vista a capacitar e maximizar as suas oportunidades de participação social e económica;
- Contribuir para o bem-estar emocional e social, através da qualificação das atividades desenvolvidas;
- Articular os processos de transição para programas de inclusão socioprofissional ou de reabilitação profissional;
- Desenvolver atividades e serviços de aprendizagem e inclusão, que possibilitem um maior acesso à comunidade, aos seus recursos e atividades;
- Fomentar a participação ativa da pessoa com deficiência, da respetiva família e/ou representante legal na definição do seu projeto de vida;
- Promover medidas e ações de capacitação e de aprendizagem ao longo da vida, observando a evolução das características individuais de cada destinatário, potenciando sempre a sua autonomia e inclusão;
- Dinamizar ações de inclusão na comunidade, que promovam a alteração das representações, dos valores e das atitudes da sociedade face às pessoas com deficiência, e a melhoria da sua qualidade de vida.

DESTINATÁRIOS

Pessoas com deficiência, com idade igual ou superior a 18 anos, que não possam por si só, temporária ou permanentemente, dar continuidade ao seu percurso formativo ou exercer uma atividade profissional, ou ainda que se encontrem em processo de inclusão socioprofissional, designadamente entre experiências laborais.

(continua na pág. seguinte)

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Portaria n.º 70/2021, de 26 de março.

OBSERVAÇÕES

Resposta que sucede e substitui o Centro de Atividades Ocupacionais.

ACOLHIMENTO FAMILIAR DE PESSOAS IDOSAS OU DE PESSOAS ADULTAS COM DEFICIÊNCIA

Resposta social que consiste em integrar no domicílio de famílias consideradas idóneas, pessoas idosas e adultas com deficiência, de forma temporária ou permanente.

OBJETIVOS

- Acolher pessoas adultas com deficiência (no máximo de três), que se encontrem em situação de dependência ou de perda de autonomia, vivam isoladas e sem apoio de natureza sociofamiliar e ou em situação de insegurança;
- Garantir à pessoa acolhida um ambiente sociofamiliar e afetivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade;
- Facilitar a interação com a comunidade, no sentido da inclusão social;
- Promover estratégias de reforço de autoestima e de autonomia pessoal e social.

DESTINATÁRIOS

Pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência que se encontre nas seguintes condições:

- Ter idade igual ou superior a 60 anos ou não inferior a 18 anos, quando se trate de pessoa com deficiência;
- Ser portadora de deficiência orgânica, motora ou sensorial;
- Encontrar-se em situação de dependência ou de perda de autonomia, não podendo bastar-se a si própria;
- Viver isolada e sem apoio de natureza sócio-familiar;
- Viver em situação de alojamento muito precário ou sem alojamento que ponha em perigo a sua segurança;
- Ser vítima de maus tratos.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro.

OBSERVAÇÕES

Resposta comum às pessoas idosas.

LAR RESIDENCIAL

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada a alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, de pessoas com deficiência e incapacidade que se encontrem impedidas de residir no seu meio familiar.

OBJETIVOS

- Contribuir para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos residentes;
- Promover estratégias de reforço da autoestima pessoal e da capacidade para a organização das atividades de vida diária;
- Promover ou manter a funcionalidade e a autonomia do residente;
- Facilitar a integração em outras estruturas, serviços ou estabelecimentos mais adequados ao projeto de vida dos residentes;
- Promover a interação com a família e com a comunidade.

DESTINATÁRIOS

Pessoas com deficiência e incapacidade, de idade igual ou superior a 16 anos:

- Que frequentem estabelecimentos de ensino, de formação profissional ou se encontrem enquadrados em programas ou projetos, em localidades fora da sua área de residência;
- Cujos familiares não os possam acolher;
- Que se encontrem em situação de isolamento e sem retaguarda familiar;
- Cujas famílias necessitem de apoio, designadamente em caso de doença ou necessidade de descanso.

Podem, ainda, temporariamente e com caráter de exceção, ser acolhidas pessoas com idade inferior a 16 anos, em situação emergência, devidamente justificada, e quando se encontrem esgotadas as possibilidades de encaminhamento para outras respostas sociais mais adequadas.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Portaria n.º 59/2015, de 2 de março.

RESIDÊNCIA DE AUTONOMIZAÇÃO E INCLUSÃO

A Residência de Autonomização e Inclusão é uma resposta de alojamento residencial, temporário ou permanente, desenvolvida em apartamento, moradia ou outra tipologia de habitação similar, inserida em áreas residenciais na comunidade, destinada a pessoa com deficiência ou incapacidade, com capacidade de viver de forma autónoma, e tem por objetivo, mediante apoio individualizado, proporcionar condições para a concretização de um projeto de vida autónomo e inclusivo.

OBJETIVOS

- Disponibilizar alojamento e apoio residencial permanente ou temporário;
- Promover a igualdade de direitos e oportunidades de autodeterminação e participação plena nas várias esferas da vida em sociedade;
- Promover um modelo de funcionamento comunitário, com o objetivo de facilitar o aumento das relações sociais e os níveis de funcionamento na comunidade;
- Promover a construção progressiva da autonomia e independência no desenvolvimento das atividades da vida diária, e da participação social e comunitária;
- Desenvolver competências pessoais, sociais, escolares e profissionais através de programas de apoio individualizado e específicos;
- Promover um modelo de apoio centrado na pessoa, nas suas necessidades, na sua liberdade de escolha, na realização do seu potencial e na sua satisfação;
- Contribuir para o bem-estar físico e emocional e a melhoria da qualidade de vida nas suas diferentes dimensões;
- Proporcionar oportunidades dignificantes e significativas baseadas nas prioridades de cada pessoa e nos apoios de que verdadeiramente necessita para funcionar, o mais independentemente possível, nos seus contextos de vida.
- Promover um modelo de apoio integrado e holístico, orientado para as reais necessidades e focalizado na promoção da autonomia, da vida independente e da qualidade de vida;
- Promover a iniciativa e a responsabilização progressiva em relação às decisões e aos projetos individuais.

DESTINATÁRIOS

A Residência de Autonomização e Inclusão destina-se a pessoas com deficiência, com idade igual ou superior a 18 anos que, mediante apoio no seu projeto de autonomização e inclusão, possam transitar, sempre que possível, para soluções alternativas de vida na comunidade.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Portaria n.º 77/2022, de 3 de fevereiro

TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Resposta social desenvolvida através de um serviço de natureza coletiva que assegura o transporte, apoio e acompanhamento personalizado a crianças, jovens e adultos com deficiência.

OBJETIVOS

- Facilitar a mobilidade com o objetivo de reabilitação e inclusão da pessoa com deficiência.

DESTINATÁRIOS

Pessoas adultas com deficiência.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Sem enquadramento.

OBSERVAÇÕES

Serviço comum às respostas sociais dirigidas a crianças e jovens com deficiência.

SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Resposta social, desenvolvida a partir de um equipamento, que consiste na prestação de cuidados e serviços a famílias e ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou a realização das atividades instrumentais da vida diária.

OBJETIVOS

- Concorrer para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias;
- Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- Contribuir para a permanência dos utentes no seu meio habitual de vida, retardando ou evitando o recurso a estruturas residenciais;
- Promover estratégias de desenvolvimento da autonomia;
- Prestar os cuidados e serviços adequados às necessidades dos utentes.
- Facilitar o acesso a serviços da comunidade;
- Reforçar as competências e capacidades das famílias e de outros cuidadores.

DESTINATÁRIOS

Pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas em situação de dependência, e suas famílias.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro.

OBSERVAÇÕES

Resposta transversal dirigida a pessoas com dependência, a pessoas idosas, a pessoas adultas com deficiência, a pessoas com VIH/SIDA e suas famílias.

APOIO DOMICILIÁRIO INTEGRADO

Resposta que consiste em um serviço que se concretiza num conjunto de ações e cuidados pluridisciplinares, flexíveis, abrangentes, acessíveis e articulados, de saúde e apoio social, a prestar no domicílio.

OBJETIVOS

- Assegurar a prestação de cuidados (de enfermagem e médicos de natureza preventiva, curativa e outros) e a prestação de apoio social indispensável à satisfação das necessidades básicas humanas;
- Desenvolver atividades lúdico-terapêutico-ocupacionais, qualquer que seja o grau de dependência das pessoas alvo da prestação de cuidados;
- Assegurar o apoio a familiares com pessoas dependentes a seu cargo, incluindo o ensino e o treino na prestação dos cuidados;
- Promover a colaboração dos familiares.

DESTINATÁRIOS

Pessoas em situação de dependência e suas famílias.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de maio;
- Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 136/2015, de 28 de julho, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho.

OBSERVAÇÕES

Resposta a adequar em função da implementação progressiva das equipas domiciliárias do âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

UNIDADE DE APOIO INTEGRADO

Resposta de intervenção integrada de cuidados de saúde e apoio social, desenvolvida em equipamento, que visa prestar cuidados temporários, globais e integrados, a pessoas que, por motivo de dependência, não podem manter-se apoiadas no seu domicílio, mas que não carecem de cuidados clínicos em internamento hospitalar.

OBJETIVOS

- Criar condições de autonomia às pessoas, por forma a habilitá-las a regressar ao seu domicílio ou ambiente sociofamiliar, ainda que necessitando de apoio domiciliário integrado;
- Proporcionar cuidados de convalescença a doentes crónicos, de reabilitação e formação, centrados na promoção do autocuidado e da satisfação das necessidades básicas;
- Assegurar atividades de animação sociocultural, ocupacional e atividades de vida diária, envolvendo as famílias e outros prestadores de cuidados informais.
- Contribuir para a prevenção da dependência e promoção da autonomia.

DESTINATÁRIOS

Pessoas com necessidade de cuidados continuados de saúde e de apoio social qualquer que seja a idade, ou origem (do domicílio, de estrutura residencial para pessoas idosas, de centro de saúde ou de hospital).

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de maio;
- Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 136/2015, de 28 de julho, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho.

OBSERVAÇÕES

Resposta a adequar em função da implementação progressiva no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

FÓRUM SÓCIO-OCUPACIONAL

Resposta desenvolvida em equipamento, destinada a pessoas com desvantagem, transitória ou permanente, de origem psíquica, visando a sua reinserção sociofamiliar e ou profissional ou a sua eventual integração em programas de formação ou de emprego protegido.

OBJETIVOS

- Promover a autonomia e o relacionamento interpessoal;
- Promover a reinserção sociofamiliar e profissional;
- Encaminhar, caso seja necessário, para estruturas residenciais adequadas;
- Integrar em programas de formação profissional, em emprego normal ou protegido.

DESTINATÁRIOS

Pessoas com desvantagem, transitória ou permanente, de origem psíquica.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de maio;
- Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 136/2015, de 28 de julho, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho.

OBSERVAÇÕES

Resposta a adequar em função da implementação progressiva no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental).

UNIDADE DE VIDA PROTEGIDA

Resposta desenvolvida em estrutura habitacional destinada a pessoas adultas com doença mental grave e de evolução crónica clinicamente estável e que necessitam de treino de autonomia.

OBJETIVOS

- Promover a reabilitação e fomentar a autonomia de vida e reinserção social;
- Promover a estreita ligação à comunidade facilitando a efetiva e progressiva integração.

DESTINATÁRIOS

Pessoas adultas com doença mental grave e de evolução crónica, clinicamente estável.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de maio;
- Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 136/2015, de 28 de julho, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho.

OBSERVAÇÕES

Estrutura habitacional com capacidade para 5 a 7 utentes.

Resposta a adequar em função da implementação progressiva no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental)

UNIDADE DE VIDA AUTÓNOMA

Resposta desenvolvida em estrutura habitacional localizada na comunidade, destinada a pessoas adultas com doença mental grave estabilizada e de evolução crónica, com capacidade autonómica, permitindo a sua integração em programas de formação profissional ou em emprego normal ou protegido e sem alternativa residencial satisfatória.

OBJETIVOS

- Proporcionar alojamento;
- Assegurar a individualização e a estabilidade das pessoas em vida comunitária, quer na vertente relacional, quer na vertente laboral.

DESTINATÁRIOS

Pessoas adultas com doença mental grave estabilizada e de evolução crónica, com autonomia

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de maio;
- Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 136/2015, de 28 de julho, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho.

OBSERVAÇÕES

Estrutura habitacional com capacidade para 5 a 7 utentes.

Resposta a adequar em função da implementação progressiva no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental).

UNIDADE DE VIDA APOIADA

Resposta habitacional, destinada a pessoas adultas que, por limitação mental crónica e fatores sociais graves, alcançaram um grau de desvantagem que não lhes permite organizar, sem apoio, as atividades de vida diária, mas que não necessitam de intervenção médica frequente.

OBJETIVOS

- Proporcionar alojamento;
- Garantir a satisfação das necessidades básicas;
- Promover a integração comunitária através de programas de reabilitação psicossocial e ou ocupacionais;
- Promover a criação ou manutenção da relação familiar.

DESTINATÁRIOS

Pessoas adultas com limitação mental crónica que não necessitam de intervenção médica frequente.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Despacho Conjunto n.º 407/98, de 15 de maio;
- Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 136/2015, de 28 de julho, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho.

OBSERVAÇÕES

Resposta a adequar em função da implementação progressiva no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental).

EQUIPA DE RUA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM-ABRIGO

Resposta social, desenvolvida através de um serviço prestado por equipa multidisciplinar, que estabelece uma abordagem com as pessoas em situação de sem-abrigo, visando melhorar as condições de vida desta população.

OBJETIVOS

- Intervir de forma próxima com a população em situação de sem-abrigo, visando estabelecer uma relação pessoal e melhorar as suas condições de vida;
- Prestar apoio a nível da alimentação e tratamento de roupas;
- Prestar apoio psicológico e social, tendo em vista a superação das dificuldades;
- Motivar para a inserção.

DESTINATÁRIOS

Pessoas em situação de sem-abrigo.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Sem enquadramento.

ATELIER OCUPACIONAL

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao apoio à população adulta, em situação de sem-abrigo, com vista à reabilitação das suas capacidades e competências sociais, através do desenvolvimento de atividades integradas em programas “estruturados” que implicam uma participação assídua do indivíduo, ou “flexíveis” onde a assiduidade depende da sua disponibilidade e motivação.

OBJETIVOS

- Reabilitar capacidades de trabalho, de socialização e de autonomia;
 - Promover a inserção social e ou profissional;
 - Recuperar hábitos de trabalho.
-

DESTINATÁRIOS

Pessoas em situação de sem-abrigo.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Sem enquadramento.

CENTRO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

Resposta social, desenvolvida em equipamento, que visa o acolhimento, por um período de tempo limitado, de pessoas adultas em situação de carência, tendo em vista o encaminhamento para a resposta social mais adequada.

OBJETIVOS

- Proporcionar alojamento temporário;
 - Garantir a satisfação das necessidades básicas de sobrevivência;
 - Apoiar na definição do projeto de vida.
-

DESTINATÁRIOS

Pessoas adultas em situação de carência, designadamente em situação de sem-abrigo e outros grupos em situação de emergência social.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Sem enquadramento.

OBSERVAÇÕES

Resposta social transversal à área da família e comunidade

SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) é um serviço que assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.

OBJETIVOS

- Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;
- Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

DESTINATÁRIOS

Pessoas e famílias residentes numa determinada área geográfica, que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou outras dificuldades pontuais.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Portaria n.º 63/2021, de 17 de março.

OBSERVAÇÕES

No âmbito do processo de transferência de competências para as autarquias locais, em curso, esta resposta social deixará de ser tutelada pela segurança social. Prevê-se que os SAAS existentes em Portugal continental transitem em definitivo para os municípios, os quais passarão a ter a competência de atendimento e acompanhamento das pessoas e famílias.

GRUPO DE AUTO-AJUDA

Resposta social, desenvolvida através de grupos reduzidos para interajuda, organizados e integrados por pessoas que passam ou passaram por experiências idênticas de adversidade, visando apoio emocional que facilite superar a instabilidade e encontrar soluções e estratégias positivas, através da partilha de experiências e troca de informação.

OBJETIVOS

- Adquirir e reforçar atitudes positivas face à integração em diferentes contextos (família, amigos, trabalho, comunidade);
 - Contribuir para a reabilitação psicossocial e familiar;
 - Proporcionar apoio, encorajamento e informação;
 - Promover a autoestima, a autoconfiança e a estabilidade emocional;
 - Fomentar a intercomunicação e o estabelecimento de relações de suporte positivas;
 - Definir e identificar as estratégias para superar a adversidade e reduzir o sentimento de isolamento.
-

DESTINATÁRIOS

- Pessoas com deficiência e suas famílias;
 - Pessoas com doença mental grave estabilizada e de evolução crónica e suas famílias;
 - Pessoas com problemas específicos.
-

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Sem enquadramento.

CENTRO COMUNITÁRIO

Resposta social, desenvolvida em equipamento, onde se prestam serviços e desenvolvem atividades que, de uma forma articulada, tendem a constituir um polo de animação com vista à prevenção de problemas sociais e à definição de um projeto de desenvolvimento local, coletivamente assumido.

OBJETIVOS

- Contribuir para a criação de condições que possibilitem aos indivíduos, o exercício pleno do seu direito de cidadania;
 - Apoiar as pessoas e famílias no desempenho das suas funções e responsabilidades, reforçando a sua capacidade de integração e participação social;
 - Constituir um polo de animação gerador de dinâmicas locais;
 - Fomentar a participação das pessoas, das famílias e dos grupos;
 - Dinamizar e envolver os parceiros locais e fomentar a criação de novos recursos;
 - Desenvolver atividades dinamizadoras da vida social e cultural da comunidade;
 - Promover a inserção social de pessoas e grupos mais vulneráveis;
 - Criar condições para responder às necessidades concretas da população;
 - Gerar condições para a mudança.
-

DESTINATÁRIOS

Pessoas e famílias de uma determinada área geográfica.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Guião Técnico “Centro Comunitário” da então Direção-Geral da Ação Social (setembro de 2000)

REFEITÓRIO/CANTINA SOCIAL

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao fornecimento de refeições, em especial a pessoas e famílias com vulnerabilidade ou fragilidade social e económica, podendo integrar outras atividades, nomeadamente de higiene pessoal e tratamento de roupas.

OBJETIVOS

- Garantir alimentação à população carenciada;
 - Promover a autoestima através da prática de hábitos de higiene;
 - Sinalizar e diagnosticar situações, tendo em vista um encaminhamento.
-

DESTINATÁRIOS

Pessoas e famílias com vulnerabilidade ou fragilidade social e económica,

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Sem enquadramento.

CENTRO DE APOIO À VIDA

Resposta social, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o apoio e acompanhamento a mulheres grávidas ou puérperas com filhos recém-nascidos, que se encontram em risco emocional ou social.

OBJETIVOS

- Proporcionar condições que favoreçam o normal desenvolvimento da gravidez;
- Assegurar condições de nascimento e desenvolvimento do recém-nascido;
- Contribuir para o exercício de uma maternidade e ou paternidade responsável;
- Promover a aquisição de competências pessoais, profissionais e sociais, tendo em vista a respetiva inserção social, familiar e profissional.

DESTINATÁRIOS

Mulheres grávidas ou puérperas com filhos recém-nascidos que se encontram em risco emocional ou social decorrente de:

- Ausência de enquadramento familiar ou de condições afetivas que lhes permitam assegurar uma maternidade responsável;
- Instabilidade emocional relacionada com a maternidade que possa afetar o normal desenvolvimento da gravidez;
- Comportamentos ou entrega a atividades que ponham em perigo a sua saúde ou do nascituro;
- Condições socioeconómicas que a coloquem numa situação particular de vulnerabilidade, ou afetem a sua estabilidade familiar.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Portaria n.º 446/2004, de 30 de abril;
- Orientação Técnica, Circular n.º 14, de 25.06.2004, aprovada por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho a 19.05.2004.

COMUNIDADE DE INSERÇÃO

Resposta social, desenvolvida em equipamento, com ou sem alojamento, dirigida a grupos de indivíduos e ou famílias que se encontram em situação de exclusão, marginalização ou vulnerabilidade social, onde se desenvolve um conjunto de ações integradas, mediante apoio técnico adequado, possibilitando um maior acesso à comunidade, aos seus recursos e atividades, com vista à sua autonomização e inclusão social.

OBJETIVOS

- Garantir condições básicas de subsistência;
 - Proporcionar apoio psicológico e social, de modo a contribuir para um maior equilíbrio e bem-estar;
 - Promover o desenvolvimento ou aquisição de competências pessoais, sociais e profissionais dos utentes;
 - Proporcionar e acompanhar a gestão de um projeto de vida, através de um Plano Individual de Intervenção;
 - Mobilizar e potencializar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.
-

DESTINATÁRIOS

A Comunidade de Inserção destina-se a indivíduos e famílias, em situação de risco, vulnerabilidade ou exclusão social, que necessitem de ser apoiadas no processo de promoção da sua autonomia e inclusão social, adiante designados por utentes.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Portaria n.º 324/2021, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 199/2022, de 29 de julho.

CENTRO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

Resposta social, desenvolvida em equipamento, que visa o acolhimento, por um período de tempo limitado, de pessoas adultas em situação de carência, tendo em vista o encaminhamento para a resposta social mais adequada.

OBJETIVOS

- Proporcionar alojamento temporário;
 - Garantir a satisfação das necessidades básicas de sobrevivência;
 - Apoiar na definição do projeto de vida.
-

DESTINATÁRIOS

Pessoas adultas em situação de carência, designadamente pessoas em situação de sem-abrigo e outros grupos em situação de emergência social.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Sem enquadramento.

AJUDA ALIMENTAR

Resposta social, desenvolvida através de um serviço, que proporciona a distribuição de géneros alimentícios, através de associações ou entidades sem fins lucrativos, contribuindo para a resolução de situações de carência alimentar de pessoas e famílias.

OBJETIVOS

- Contribuir para a minimização de situações de carência alimentar.
-

DESTINATÁRIOS

Pessoas e famílias com vulnerabilidade ou fragilidade social e económica através de associações ou outras entidades sem fins lucrativos.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Sem enquadramento.

CENTRO DE FÉRIAS E LAZER

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada à satisfação de necessidades pessoais de lazer e quebra de rotina, essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social.

OBJETIVOS

- Proporcionar estadias fora do quadro habitual de vida;
 - Promover contatos com comunidades e espaços diferentes;
 - Fomentar vivências em grupo, como formas de integração social;
 - Desenvolver o espírito de interajuda e a capacidade criadora e de iniciativa.
-

DESTINATÁRIOS

População na sua globalidade, independentemente da idade.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Guião Técnico da então Direção Geral da Ação Social – Despacho do Secretário de Estado da Inserção de 29.11.1996.

CENTRO DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

Resposta social, desenvolvida através de um serviço, dirigida a pessoas com VIH/SIDA, vocacionada para o atendimento, acompanhamento e ocupação em regime diurno.

OBJETIVOS

- Informar, orientar e apoiar pessoas e famílias em situação de rutura e isolamento familiar;
 - Prevenir situações de exclusão social e familiar;
 - Contribuir para o restabelecimento do equilíbrio funcional.
-

DESTINATÁRIOS

Pessoas com VIH/SIDA e suas famílias.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Sem enquadramento.

SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Resposta social, desenvolvida a partir de um equipamento, que consiste na prestação de cuidados e serviços a famílias e ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou a realização das atividades instrumentais da vida diária.

OBJETIVOS

- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias;
 - Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - Contribuir para a permanência dos utentes no seu meio habitual de vida, retardando ou evitando o recurso a estruturas residenciais;
 - Promover estratégias de desenvolvimento da autonomia;
 - Prestar os cuidados e serviços adequados às necessidades dos utentes, sendo estes, objeto de contratualização;
 - Facilitar o acesso a serviços da comunidade;
 - Reforçar as competências e capacidades das famílias e de outros cuidadores.
-

DESTINATÁRIOS

Pessoas com VIH/SIDA e suas famílias.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro.
-

OBSERVAÇÕES

Resposta transversal dirigida a pessoas com dependência, a pessoas idosas, a pessoas adultas com deficiência, a pessoas com VIH/SIDA e suas famílias.

RESIDÊNCIA PARA PESSOAS COM VIH/SIDA

Resposta social, desenvolvida em equipamento, que visa o alojamento de pessoas com VIH/SIDA e, em rutura familiar e desfavorecimento socioeconómico.

OBJETIVOS

- Proporcionar alojamento temporário;
 - Garantir a satisfação das necessidades básicas;
 - Promover a autonomia;
 - Criar condições facilitadoras da integração sociofamiliar, escolar e profissional;
 - Contribuir para a adesão à terapêutica.
-

DESTINATÁRIOS

Pessoas com VIH/SIDA.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Sem enquadramento.

EQUIPA DE INTERVENÇÃO DIRETA

Resposta social desenvolvida através de um serviço constituído por unidades de intervenção junto de pessoas com comportamentos aditivos, suas famílias e comunidades afetadas pela toxicodependência.

OBJETIVOS

DESTINATÁRIOS

Pessoas com comportamentos aditivos e suas famílias.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Lei n.º 17/98, de 21 de abril.
- Decreto-Lei n.º 72/99, de 15 de março.
- Despacho Conjunto n.º 363/99, de 29 de abril.

APARTAMENTO DE REINserÇÃO SOCIAL

Resposta social, desenvolvida em equipamento, que visa proporcionar alojamento temporário para pessoas com comportamentos aditivos que, após a saída de unidades de tratamento, de estabelecimento prisional, de centros tutelares ou de outros estabelecimentos da área da justiça, manifestem dificuldades de reintegração social e familiar, escolar ou profissional.

OBJETIVOS

- Proporcionar alojamento temporário;
 - Garantir a satisfação das necessidades básicas;
 - Promover a reinserção social, familiar, escolar e profissional;
 - Promover a autonomia pessoal e social.
-

DESTINATÁRIOS

Pessoas com comportamentos aditivos que cumpriram um programa de tratamento e querem aderir à fase de inserção/reinserção social.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Lei n.º 17/98, de 21 de abril.
- Decreto-Lei n.º 72/99, de 15 de março.
- Despacho Conjunto n.º 363/99, de 29 de abril.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Resposta desenvolvida através de um serviço constituído por equipas técnicas de natureza multidisciplinar constituída, preferencialmente, por técnicos de apoio à vítima que asseguram, de forma integrada, com carácter de continuidade, o atendimento, o apoio e o reencaminhamento personalizado de vítimas, tendo em vista a sua proteção.

OBJETIVOS

- Elaborar o diagnóstico da situação, de forma a proceder a um acompanhamento e ou encaminhamento adequado da mesma;
- Assegurar o atendimento imediato da vítima de violência;
- Assegurar o apoio jurídico, psicológico e social, imediato e continuado.

DESTINATÁRIOS

Vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de filhos menores.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro.
- Lei n.º 24/2017, de 24 de maio, que altera a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.
- Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.
- Portaria n.º 197/2018, de 6 de julho.
- Lei n.º 54/2020, de 26 de agosto.
- Decreto-Lei n.º 101/2020, de 26 de novembro.

OBSERVAÇÕES

Resposta de intervenção articulada – Segurança Social; Administração Interna; Justiça; Educação; Saúde; Autarquias.

CASA DE ABRIGO

Resposta social, desenvolvida em equipamento, que consiste no acolhimento temporário de vítimas de violência, acompanhadas ou não de filhos menores, que não possam, por questões de segurança, permanecer nas suas residências habituais.

OBJETIVOS

- Acolher temporariamente vítimas, acompanhadas ou não de filhos menores;
- Promover aptidões pessoais, profissionais e sociais das vítimas, suscetíveis de evitarem eventuais situações de exclusão social e tendo em vista a sua efetiva reinserção social.

DESTINATÁRIOS

Vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de filhos menores.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual;
- Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.
- Portaria n.º 197/2018, de 6 de julho.
- Lei n.º 54/2020, de 26 de agosto.
- Decreto-Lei n.º 101/2020, de 26 de novembro.

OBSERVAÇÕES

Resposta de intervenção articulada – Segurança Social; Administração Interna; Justiça; Educação; Saúde; Autarquias.

APOIO EM REGIME AMBULATÓRIO

Resposta social, desenvolvida através de um serviço ou equipamento, destinada ao apoio de pessoas com deficiência, a partir dos 7 anos, suas famílias e técnicos da comunidade, que desenvolve atividades de avaliação orientação e intervenção terapêutica e socioeducativa promovidas por equipes multidisciplinares.

OBJETIVOS

- Criar condições facilitadoras do desenvolvimento global da pessoa com deficiência;
- Promover a inclusão social, designadamente, escolar, laboral e comunitária;
- Implementar programas aumentativos e alternativos de comunicação, de autonomia, de orientação, de mobilidade e de apoio às entidades onde se insere a população abrangida;
- Otimizar as condições de interação familiar;
- Envolver a comunidade no processo de intervenção de forma contínua e articulada, otimizando os recursos existentes e as redes formais e informais de interajuda.

DESTINATÁRIOS

- Pessoas com deficiência a partir dos 7 anos e suas famílias.
- Técnicos integrados nos recursos da comunidade, nomeadamente, nas escolas e estabelecimentos de saúde.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Sem enquadramento.

IMPrensa Braille

Serviço de apoio a crianças, jovens e adultos com deficiência visual, que se destina a produzir, adaptar e editar livros em Braille, de suporte ao processo de ensino e ou aprendizagem, assim como às atividades de natureza cultural e recreativa.

Objetivos

- Possibilitar o acesso de crianças, jovens e adultos com deficiência visual ao processo de ensino e ou aprendizagem e às atividades de natureza cultural e recreativa.
-

Destinatários

Crianças, jovens e adultos com deficiência visual.

Legislação e Disposições técnicas enquadradoras

Sem enquadramento.

ESCOLA DE CÃES-GUIA

Equipamento onde se desenvolvem atividades de formação, educação e treino de cães-guia para apoio à pessoa cega.

OBJETIVOS

- Contribuir para a autonomia e inclusão social da pessoa com deficiência visual.

DESTINATÁRIOS

Pessoas cegas com idades compreendidas entre os 18 e os 65 anos, com capacidades para se responsabilizar pela manutenção e cuidados a ter com o cão-guia e competências de orientação.

LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ENQUADRADORAS

Sem enquadramento.

